



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

Lei nº 1.456 de 04 de dezembro de 2025

“Autoriza a Majorar em mais 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos percentuais) o limite para abertura de Créditos Suplementares no Exercício de 2025 e da outras Providências”;

O Povo do Município de Divisa Nova, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a majorar em mais 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos percentuais) o limite previsto no Art. 4º da Lei Municipal Nº 1.406/2024 de 06 de novembro de 2024, que já alterado pelas Leis Municipais 1.437/2025, Lei 1.442/2025, Lei 1.446/2025 e Lei 1.447/2025, passando o índice de suplementação de 17% para 43,50 (quarenta inteiros e cinquenta centésimos percentuais) visando atender a contabilização das despesas do Município de Divisa Nova nas dotações do vigente orçamento, nas fontes da educação;

Art. 2º - Com a majoração de mais 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos percentuais), fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o limite previsto no Art. 25º § 2º da LDO nº 1.388/2024 de 24 de junho de 2024 e Art. 4º da Lei 1.406/2024 de 06 de novembro de 2024 – LOA, já alterado em mais 26,50% (vinte e seis inteiros e cinquenta centésimos percentuais) passando o percentual de 17,00% (dezesete inteiros percentual), para 43,50% (quarenta e três inteiros e cinquenta centésimos percentuais), visando atender a contabilização das despesas do Município de Divisa Nova, no encerramento do exercício, principalmente com os saldos do excesso de arrecadação ao longo do exercício;

Art. 3º - Os recursos para suplementação conforme o artigo 1º desta lei será utilizados nas suplementações das dotações orçamentárias 3190.11.00- Vencimentos e Vantagens Fixa - Pessoal Civil e 3190.13.00 – Obrigações Patronais do Vigente Orçamento da Rede de Ensino Básico Municipal na Funcional Programática: 02.07.01-12.365.0401-3190.11.00/3190.13.00, 02.07.01-12.367.0403-3190.11.00, 02.07.02-12.361.0403-3190.11.00/3190.13.00 e 02.07.03-12.365.0401-3190.11.00/3190.13.00, utilizando excesso de arrecadação nas Fontes: 1.540.70, 1.540.30, 1.542.70 e 1.542.30, e redução orçamentária das dotações do vigente orçamento;

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Divisa Nova, 04 de dezembro de 2025

José Luiz de Figueiredo
Prefeito Municipal

PUBLICADO
no mural do Paço Municipal de DIVISA NOVA-MG
Em: 04 / 12 / 25
Georgina dos Reis Mouton
Servidor Responsável